



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº079/2021

DISPENSA Nº062/2021

CONTRATADO: ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO
VALOR: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO

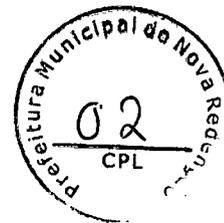
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente

Gelsina Carneiro dos SantosMembra

Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Françlin Souza Silva Almeida

Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.

PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

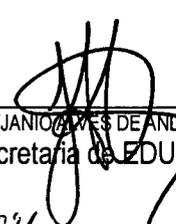
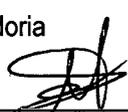
Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA Nº 062/2021	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00	VALOR MENSAL: R\$ 3.375,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 DE MAIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO 2021	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 08 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS SUBSEQÜENTE.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: () Obra (X) Serviço () Material
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 02.04.02 Atividade: 12.365.0030.2056 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 1 educação 25% Fonte: 19 transferência Fundeb 40%	 _____ (JANIO ALVES DE ANDRADE) Secretaria de EDUCAÇÃO DATA: 13/05/2021
PROCOLO DE RECEBIMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  _____ Secretaria Municipal de Administração DATA: 13/05/2021	Ratifico a dotação orçamentária e declaro conformidade com a LOA;  _____ Departamento de Orçamento e Contabilidade DATA: 13/05/2021
Ratificação da Controladoria  _____ Controladoria Interna DATA: 13/05/2021	De acordo,  _____ GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal DATA: 13/05/2021
	PROCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO  _____ Departamento de Compras DATA: 13/05/2021



Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211950493**

NOME	
ADENILTON SA TELES RIBEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	003.511.495-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADENILTON SA TELES RIBEIRO

CPF: 003.511.495-97

Certidão n°: 15409836/2021

Expedição: 12/05/2021, às 11:52:45

Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADENILTON SA TELES RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **003.511.495-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADENILTON SA TELES RIBEIRO
CPF: 003.511.495-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:26 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2021.

Código de controle da certidão: **000B.DA93.F7D6.6B6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



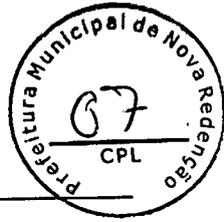
Preparar página
para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

CNPJ: 16.245.334/0001-65

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

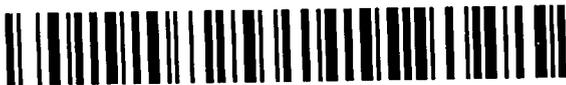


Certidão de Nº 151274 datada em 13/05/2021

Nome ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO
Profissão
CPF: 003.511.495-97
RG: 9999999999
Endereço AVENIDA Av. Sete de Setembro Nº 23
Complemento Casa

Código	Exercício	Tributo	Vecimento	Valor Original
6661021	2010	DIVIDA ATIVA IPTU	30/10/2010	4,73
6661022	2010	DIVIDA ATIVA IPTU	30/10/2010	22,86
6662246	2011	DIVIDA ATIVA IPTU	30/06/2011	4,73
6662247	2011	DIVIDA ATIVA IPTU	30/06/2011	22,86
6663143	2011	DIVIDA ATIVA TFF	30/03/2011	50,00
6663355	2012	DIVIDA ATIVA IPTU	04/06/2012	4,73
6663356	2012	DIVIDA ATIVA IPTU	04/06/2012	22,86
6664404	2012	DIVIDA ATIVA TFF	10/03/2012	50,00
66663	2013	DIVIDA ATIVA IPTU	10/11/2013	24,18
666816	2013	DIVIDA ATIVA TFF	10/10/2013	141,60
884033100	2014	DIVIDA ATIVA IPTU	10/07/2014	5,30
6664631	2014	DIVIDA ATIVA IPTU	20/07/2014	25,60
6665405	2014	DIVIDA ATIVA TFF	30/07/2014	149,88
6666285	2015	DIVIDA ATIVA IPTU	29/05/2015	27,25
6666900	2015	DIVIDA ATIVA TFF	30/11/2015	159,54
884033101	2015	DIVIDA ATIVA IPTU	29/05/2015	5,64
884033103	2015	DIVIDA ATIVA TFF	30/11/2015	159,54
884033104	2016	DIVIDA ATIVA TFF	31/03/2016	159,54
884033102	2016	DIVIDA ATIVA IPTU	10/12/2016	5,64
884033107	2016	DIVIDA ATIVA IPTU	10/12/2016	27,25
883900237	2017	DIVIDA ATIVA ISS	27/10/2017	54,50
883900311	2017	DIVIDA ATIVA TFF	10/02/2017	159,54
883918684	2018	DIVIDA ATIVA IPTU	31/05/2018	6,30
883918685	2018	DIVIDA ATIVA IPTU	31/05/2018	40,40
883919721	2018	DIVIDA ATIVA TFF	31/08/2018	100,00
883945820	2019	DIVIDA ATIVA TFF	18/03/2019	100,00
884033108	2020	DIVIDA ATIVA IPTU	30/09/2020	42,34
884033105	2020	DIVIDA ATIVA TFF	20/02/2020	100,00
884033106	2020	DIVIDA ATIVA IPTU	30/09/2020	6,60
Total				R\$ 1.683,41

Prezado(a) Contribuinte, constam em nosso sistema débitos de impostos Municipais conforme extrato atualizado até a presente data, o qual estamos no procedendo a COBRANÇA AMIGÁVEL para pagamento, com os acréscimos devidos, ou procedendo ao parcelamento nos termos da Lei 628/2004 e suas alterações. Assim, vencido o prazo sem qualquer solução (pagamento ou parcelamento) estamos processando o débito em Dívida Ativa Municipal e encaminhando para COBRANÇA JUDICIAL, a qual será acrescida de taxas administrativas devidas pela execução, ônus advocatícios e cartoriais, além de multas e juros e outros encargos da dívida. Caso tenha feito o pagamento do débito relacionado no extrato anexo, queira



962C4B367F

TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

CNPJ: 16.245.334/0001-65

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



desconsiderar a presente cobrança, para regularizar a pendências, favor comparecer ao Setor de Tributos com os respectivos comprovantes dentro do prazo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Tributos no horário de expediente. Sendo o que nos apresenta no momento. Cordialmente.

NOVA REDENÇÃO-29, 13/05/2021

Validade da Certidão de 26 dias a contar da data de sua emissão.

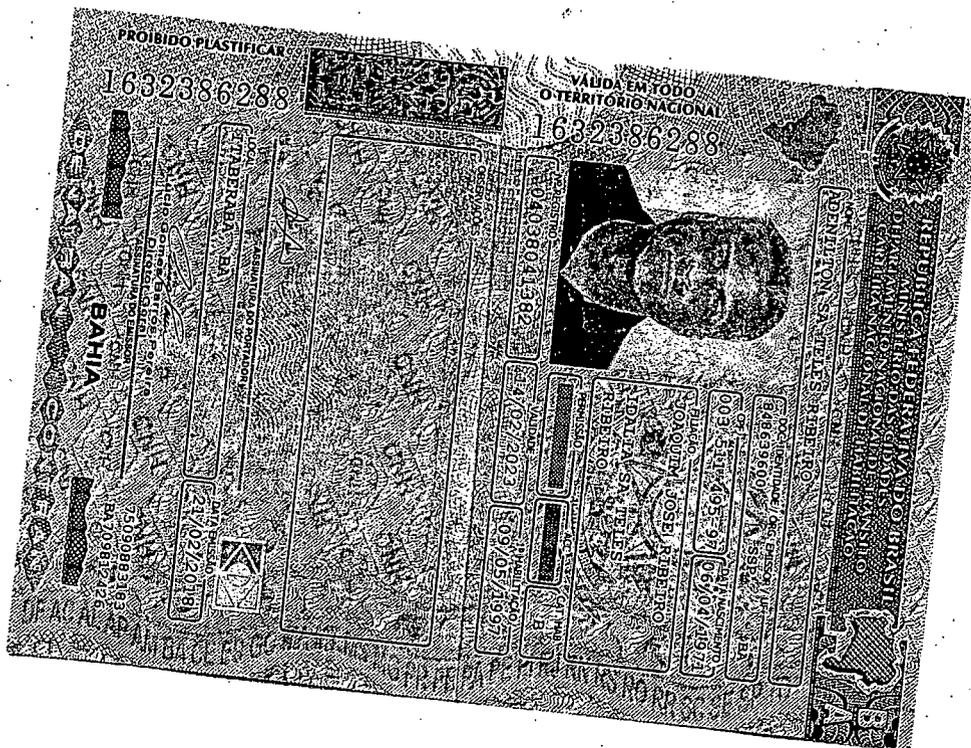


Diretor de Departamento de Receitas



962C4B367F

TRIBUTOS




Prefeitura Municipal de Nova Teuzônio
CNPJ 16.245.334/0001-65



Os dados impressos neste comprovante podem diferir dos reais, desde que o papel não seja exposto a fontes de luz coloridas, umidade excessiva e não tenha sido submetido a outros produtos químicos. Atenciosamente: o recibo de consumo original é o único documento que habilita o receptor a receber eventuais benefícios.

GUA E/OU ESGOTO
 INSC. EST. 00665571
 Prefeitura Municipal de Nova Redenção - CAB
 CEP 41.745-002

Medidor
 296412

Nome / Endereço para entrega
ADENILTON SATELES RIBEIRO
 AV 07 DE SETEMBRO, 0089
 CENTRO 46835000 NOVA REDENCAO

Cod.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons. Data/Leitura	Data / Emissão
	242	239	29 19/01/21	9/01/21

Endereço da Ligação
 AV 07 DE SETEMBRO, 0089
 CENTRO 46835000 NOVA REDENCAO

Faixas de Consumo	Cons(m ³)	Valor(m ³) UC	VL. Total.	Consumo dos últimos meses em (m ³)
ATE 6 MIN	3	29,90	29,90	02/2021: 3
TOTAL	3		29,90	01/2021: 3 02/2020: 3 1/2020: 5 10/2020: 4 09/2020: 3

Unidades de Consumo - UC (imóveis)	1
Consumo por Unidade(m ³)	3
Consumo Médio Mensal - Ligação	3

Especificação	Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
CONS - AGUA - 3 m ³			29,90
MULTA REF. CONTA(S) 12/2020			0,60
JUROS MORA CONTA(S) 12/2020			0,03

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
 CNPJ 16.245.334/0001-65
 Contato: 0800 300919

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R\$
REST. 2-0001	19/02/21	30,53

DECRETO FEDERAL N° 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (*)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UNT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente	
N° de Amostras - Rede						
Exigidas	0010	0015	0015	0015	0015	
Analisadas	0011	0012	0012	0012	0012	
Em conformidade	0011	0012	0012	0012	0012	

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	VALOR EM R\$
PIS	30,50		1,30	0,40
COFINS			6,00	1,83

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
 DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 21/02/21

Este comunicado NÃO substitui aviso de débito anterior e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso o usuário não pague o débito em até 30 dias após a data de vencimento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também estar sujeita a cobrança e inclusão nos critérios de inadimplência no REN 414/Anex. Podem ocorrer eventuais cobranças, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

CONJUNTO LENCOS	VALOR (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
						MÍNIMO	MÁXIMO
DFC	0,00	6,15	12,30	24,60	220	202	231
DFC	0,00	3,50	6,60	13,20			
DFC	0,00	3,63	0,00	0,00			

Limite DICRI: 12,22 EUSD - Valor do Encargamento de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 37,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
REDEÇÃO**

DEPARTAMENTO DA RECEITA
AVENIDA AVENIDA NASCERDO SOL, - CENTRO
CEP: 46835-000 - Telefone: () -
CNPJ: 16.245.334/0001-65

IPTU/2021

DAM 884041139



DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MUNICIPIO	EXERCÍCIO	PARCELA	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Nº DO CADASTRO
2935	2021	COTA ÚNICA	01.01.015.0001.052	11821

CONTRIBUINTE
ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO

ENDEREÇO IMÓVEL

ENDEREÇO
AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

NÚMERO

QUADRA LOTE COMPLEMENTO
015 0001

BAIRRO MUNICIPIO
CENTRO NOVA REDEÇÃO

DADOS CADASTRAIS COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO

ÁREA TERRENO (m2)	VALOR (m2) TERRENO	ÁREA EDIFICAÇÃO (m2)	VALOR (m2) EDIFICAÇÃO	FRAÇÃO IDEAL
900.00	50.00	0.00	50.00	1.00000
VALOR VENAL TERRENO	VALOR VENAL EDF.	VALOR VENAL IMÓVEL	ALÍQUOTA %	VALOR IPTU
45,000.00	0.00	45,000.00	1.00%	0.00
VALOR COLETA LIXO	V. ILUMINACAO PÚBLICA	V. TAXA EXPEDIENTE	TARIFA BANCÁRIA	VENCIMENTO
0.00	0.00	0.00	0.00	03/06/2021

OBSERVAÇÕES MENSAGEM AO CONTRIBUINTE: Sr. Contribuinte, pague seu IPTU em dia para manter sua cidade limpa e iluminada. Pagando a COTA ÚNICA até o vencimento você ainda obterá um desconto de 10%.	VALOR DEVIDO	0.00
	VALOR DESCONTO	0.00
	CORREÇÃO	0.00
	JUROS MORA	0.00
	MULTA MORA	0.00
	VALOR A PAGAR	0.00

TRIBUTOS

81690000000-0 00002935202-8 10603333033-8 30002529296-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
REDEÇÃO**

DEPARTAMENTO DA RECEITA

IPTU/2021

DAM 884041139

CONTRIBUINTE ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO				
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO	
01.01.015.0001.052	2021	COTA ÚNICA	03/06/2021	
VALOR PARCELA	VALOR DESCONTO	MULTA	JUROS	TOTAL A PAGAR
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

81690000000-0 00002935202-8 10603333033-8 30002529296-6





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO AO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:**

Em atenção à determinação da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento dos imóveis em local estratégico para o funcionamento da Escola Municipal Jardim Encantado deste município, tendo chegado à conclusão que o imóvel que mais se aproxima das condições ideais para o funcionamento das atividades descritas, tem as seguintes características:

I – Identificação do Imóvel:

Trata-se de imóvel Urbano, situado na AV ACM S/N, centro, Nova Redenção-ba

II – PROPRIEDADE

O imóvel acima caracterizado é de posse do Sr. ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO, brasileiro, Carteira de Identidade nº **848639600** SSP/BA, CPF. Nº 003.511.495-97, capaz, residente e domiciliada à AV 07 DE SETEMBRO N°89, CENTRO, NOVA REDENÇÃO - BA, CEP. 46.835.000

III – DA AVALIAÇÃO

A Lôcação do Imóvel considerando a sua localização, acabamento, espaço físico e o preço praticado no mercado, poderá ser fixado em no máximo R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

IV – CONCLUSÃO.

A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:

1) O imóvel que mais se adequa as condições para a instalação da Escola Municipal Jardim Encantado, é o constante do presente laudo.

NOVA REDENÇÃO 10 de Maio de 2021

Victor Chaves Santana

VICTOR CHAVES SANTANA

CREA: 051484684-4

CPF: 056.907.375-85



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021			
Processo Administrativo nº 079/2021			
			Data: 13/05/2021
Nome do Prestador de Serviço ou Fornecedor: ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO			
CNPJ / CPF 003.511.495-97		Cédula de Identidade: 848639600	Órgão Expedidor: SSP
Bairro: CENTRO	Município: NOVA REDENÇÃO	UF: BA	
Endereço: AV 07 DE SETEMBRO Nº89			
Dados Bancários:			
Banco	Agência:	Conta Corrente:	
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO			
Valor Global: 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)			
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Esta contratação tem base no art. 24, inciso X, da Lei n 8.666/93, tendo em vista o atendimento das finalidades preçpivas da administração, a escolha do fornecedor se deu após avaliação do imóvel, respeitando o valor de mercado para esta locação.			
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.04.02 Atividade: 12.365.0030.2056 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 1 educação 25% Fonte: 19 transferência Fundeb 40%			
Base legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.			
 João Celso Oliveira Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação Data: 13/05/2021		 (JANIO ALVES DE ANDRADE) (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) Data: 13/05/2021	
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO: DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO. GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal Data: 13/05/2021		CONFERIDO PELO CONTROLE INTERNO MARINALDO DUARTE DE SANTANA Controlador Interno Data: 13/05/2021	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2021
DISPENSA N°. 062/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicita a aquisição de imóvel situado na Avenida ACM, s/n, Centro, Nova Redenção/BA, para ofuncionamento da Escola Municipal Jardim encantado atendendo as necessidades da Secretaria de Educação deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Para tanto, colacionou a seguinte documentação ou similar:

- 1) Carteira de identificação do proprietário (RG);
- 2) Cadastro de pessoa física (CPF);
- 3) Recibo de compra e venda particular;
- 4) Comprovante de residência em nome do proprietário;

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte:

Dotação Orçamentária
Unidade Orçamentaria: 02.04.02.
Atividade: 12.365.0030.2056.
Elemento de Despesa: 3390.36.00.
Fonte: 1 Educação 25%
Fonte: 19 transferênciaFundeb 40%.

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito com objetivo à aquisição de imóvel situado na Avenida ACM, s/n, Centro, Nova Redenção/BA, para o funcionamento da Escola Municipal Jardim encantado atendendo as necessidades da Secretaria de Educação deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279960 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

15

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

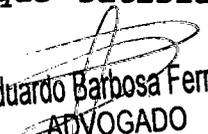
Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

"Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 278950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável." (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

I - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que o Município de Nova Redenção ea Secretaria Municipal de Educação, não dispõe de imóvel próprio para tal finalidade, por isso solicita a objetivo aquisição de imóvel situado na Avenida ACM, s/n, Centro, Nova Redenção/BA, para o funcionamento da Escola Municipal Jardim encantado atendendo as necessidades da Secretaria de Educação deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Ocorre que não existe imóvel próprio do município que dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades trazidas acima.

Desta feita, considerando as razões expostas, a Requerente, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo e visando atender a situação, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279390 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões para a satisfazer a necessidade.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal aquisição, propiciando a acessibilidade privilegiada à requerente.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de recepcionar o objetivo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'
11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279850 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Desta feita, considerando que foi precedido pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder em Licitar. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a dispensa de Licitação. Nesse sentido, indagamos à Secretaria de Assuntos Jurídicos se tal ausência compromete a regularidade do feito.

Desta feita, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Quanto à documentação necessária para a devida instrução do feito em crivo, solicitamos que acoste aos autos:

I - Em relação ao imóvel:

- a) Prova de regularidade perante à fazenda Municipal;
- b) Conjunto mínimo de três últimas contas das fornecedoras de água e energia elétrica, devidamente quitadas.

II - Em relação ao Locatário:

- a) Cópia autenticada do RG e CPF; (em se tratando de pessoa física)
- b) Comprovante de Residência;

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à

Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOCADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao Requerente para que sejam atendidas as solicitações em tela, submetendo-se em seguida o mesmo à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação, com fulcro no que preceitua o artigo 38, Parágrafo único da Lei n° 8.666/93, bem como em obediência ao preceito inserto no art. 26 do mesmo diploma, devendo observar se foi satisfeita a exigência requerida no presente Parecer.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. S.M.J.


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950/OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 13 de maio de 2021.




Eduardo Barbosa Ferreira
OAB/BA 42783 - OAB/SP 279950

Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 062/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079/2021
CONTRATADO: ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO
CPF: 003.511.495-97

VALOR: 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

OBJETO: : LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2003.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.04.02
Atividade: 12.365.0030.2056
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 1 educação 25%
Fonte: 19 transferência Fundeb 40%

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de MAIO de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 13 de MAIO de 2021

(JANIO ALVES DE ANDRADE)
Secretaria de EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO Nº 079/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO, brasileiro, Carteira de Identidade nº 848639600 SSP/BA, CPF. Nº 003.511.495-97, capaz, residente e domiciliada à AV 07 DE SETEMBRO Nº89, NOVA REDENÇÃO -BA, CEP. 46.835.000

LOCATÁRIO: Município de NOVA REDENÇÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, com sede a AVENIDA NASCER DO SOL, S/N CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.657.462/001-00, aqui representado pela Secretária **Sra. GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF: 700.725.585-04, portadora da cédula de identidade nº: 02 297 857-78 SSP/BA, nos termos do Decreto Municipal nº005 de 13 de MAIO de 2021, residente, nesta Cidade de Nova Redenção - BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº 079/2021, dispensa Nº 062/2021, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - A LOCADORA declara que é proprietária do bem por livre e legítima aquisição, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-lo, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar o presente Contrato.

Parágrafo Segundo – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO DESTE MUNICÍPIO.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento vigorará pelo tempo certo e determinado tempo de 07 (sete) meses, compreendidos entre 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PREÇO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente contrato é de **R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)** que serão pagos em 08 (Oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de (R\$ 3.375,00 três mil trezentos e setenta e cinco reais) até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro- a primeira parcela deste contrato será paga na data de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes

dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 GESTÃO DE ENSINO INFANTIL

Atividade: 12.365.0030.2056 GESTÃO DE ENSINO INFANTIL

Elemento da Despesa: 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FUSÍCA

Fonte: 1 educação 25%

Fonte: 19 transferência Fundeb 40%

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui Obrigação do LOCATÁRIO, pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a pratica de quaisquer atos que possa perturbar a tranquilidade ou ameaça a saúde pública.

Parágrafo Terceiro – As despesas com o consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto – O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

Parágrafo Quinto – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando a LOCADORA eximida de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do LOCADOR, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso atestado através de termo de vistoria.

CLÁUSULA SETIMA – É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do IPTU.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA OITAVA – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigado a pagar a outra, como multa, o valor de 10% do valor do contrato.

DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA NONA – Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de Andaraí/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Nova Redenção - BA, 13 de maio de 2021.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

JANIO ALVES DE ANDRADE
Secretária de Educação

ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO
Locador

Testemunhas:

Anderson & Aluano

RG: 16.792.830-9 LSSPI BA

Jefferson Souza Santos

RG: 20.805.162-08 SSPI BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 079/2021
PROCESSO Nº: 079/2021

RESUMO DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

NOME DO CONTRATADO: ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO

CPF: 003.511.495-97

VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.04.02

Atividade: 12.365.0030.2056

Elemento da Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1 educação 25%

Fonte: 19 transferência Fundeb 40%

NOVA REDENÇÃO -BA– 13 DE MAIO DE 2021


GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 062/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079/2021
CONTRATADO: ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO
CPF: 003.511.495-97
VALOR: 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária: 02.04.02
Atividade: 12.365.0030.2056
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 1 educação 25%
Fonte: 19 transferência Fundeb 40%
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de MAIO de 2021
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES- Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 079/2021
PROCESSO Nº: 079/2021
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV ACM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ENCANTADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.
NOME DO CONTRATADO: ADENILTON SÁ TELES RIBEIRO
CPF: 003.511.495-97
VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.04.02
Atividade: 12.365.0030.2056
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 1 educação 25%
Fonte: 19 transferência Fundeb 40%
NOVA REDENÇÃO -BA- 13 DE MAIO DE 2021
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal